



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01-PROGEP/PROGRAD/GR/UFAL, de 20 de março de 2026.

Estabelecer orientações aos órgãos de Apoio, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede da UFAL, acerca do ponto facultativo estadual e municipal, do dia 02 de abril de 2026, Quinta-feira- Santa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UFAL e o PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UFAL, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e das outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do estado de Alagoas nº 106093, de 29 de dezembro de 2025, publicado no DOE de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e define os pontos facultativos para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Maceió de nº 10.234, de 29 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, em 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2026, bem como define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal do Brasil, que diz: “As universidades gozam de autonomia didático-científica,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 116-CONSUNI/UFAL, de 07 de outubro de 2025, que aprova o Calendário Acadêmico 2026 da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42-CONSUNI/UFAL, de 03 de março de 2026, que aprova o Calendário Acadêmico 2026.1 para o Curso de Medicina

CONSIDERANDO o que preconiza o parágrafo único, do art. 2º da Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, *in verbis*:

Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.“Art.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

CONSIDERANDO que, devido ao Decreto estadual acima citado, poderá ocorrer suspensão e/ou redução dos transportes escolares intermunicipais, dificultando o deslocamento dos/as discentes residentes nos diversos municípios do nosso estado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações aos Órgãos de Apoio, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede da UFAL, acerca dos ponto facultativo estadual e municipal, do dia 02 de abril de 2026, Quinta-feira Santa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

§ 1º Caberá as Chefias Imediatas e/ou as Direções, facultar aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários, aderirem ou não ao ponto facultativo estabelecido no caput;

§ 2º Os agentes públicos que aderirem ao ponto facultativo deverão compensar durante o período de 06 a 30 de abril de 2026;

§ 3º Os agentes públicos que não compensarem as horas usufruídas em razão do ponto facultativo, sofrerão descontos em sua remuneração, proporcionalmente as horas não compensadas;

§ 4º A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratos temporários, e

II - uma hora diária para os estagiários.

Art. 2º Caberá às chefias imediatas e/ou direções manter os serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Os agentes públicos que optarem por não exercer a faculdade de que trata esta Instrução Normativa deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º As atividades acadêmicas deverão observar o disposto no Calendário Acadêmico vigente, aprovado pelo CONSUNI, não havendo, em razão do ponto facultativo de que trata esta Instrução Normativa, suspensão automática das atividades de ensino.

§ 1º Na hipótese de ausência do docente às atividades de aula em decorrência da adesão ao ponto facultativo, deverá ser assegurada a reposição integral da carga horária e dos conteúdos programáticos, nos termos da Resolução nº 06/2008-CONSUNI/UFAL.

§ 2º Nos casos em que as atividades acadêmicas sejam mantidas e haja impossibilidade de comparecimento do discente por razões relacionadas à redução ou suspensão de transporte intermunicipal, a situação poderá ser analisada à luz do tratamento excepcional de faltas previsto na Resolução nº 122/2025-CONSUNI/UFAL, não se configurando hipótese de abono automático ou coletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

§ 3º Caberá às Coordenações de Curso e às Unidades Acadêmicas a análise individualizada das situações previstas no § 2º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Wellington da Silva Pereira
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho - PROGEP

Vinícius Manzoni Vieira
Pró-Reitor de Graduação em Exercício - PROGRAD

Josealdo Tonholo
Reitor da UFAL